



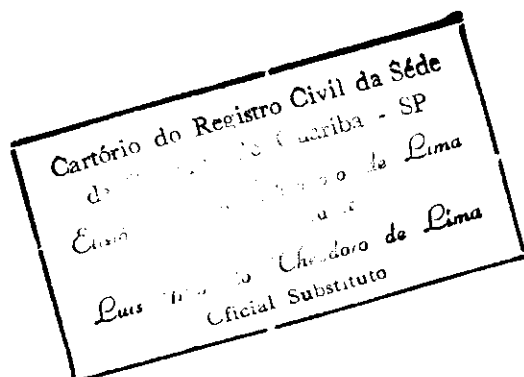
Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.472 - DE 03 DE JULHO DE 1.997

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA, AO HOSPITAL REGIONAL "FRANCISCO CARNEIRO D'ALBUQUERQUE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 02 de julho de 1.997, **APROVOU** e eu - **Herminio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão administrativa de bem público ao Hospital Regional "Francisco Carneiro D'Albuquerque", com área total de 546,80 metros quadrados, a título gratuito, sendo a mesma, parte de uma via pública denominada Av. Cel. Neca Junqueira, em parte do trecho compreendido entre as Rua Nello Petrini e Rua Primo Roma, objetivando a colocação de alambrado que servirá, também, para a instalação de Portaria para controle único de entradas e saídas.

Artigo 2º - O bem imóvel de que trata o Artigo anterior, localizado na Avenida Cel. Neca Junqueira, possui as seguintes medidas:

§ 1º - Uma área de terras, com 546,80 metros quadrados, em parte do leito da Av. Cel. Neca Junqueira, no trecho compreendido dentre a Rua Nello Petrini e Rua Primo Roma, medindo 12,65 metros na linha da frente, 41,00 metros do lado direito, 45,45 metros do lado esquerdo e 13,60 metros na linha dos fundos.

Artigo 3º - A presente concessão será procedida de contrato administrativo, no que constarão os direitos e obrigações das partes.

Artigo 4º - Do Contrato Administrativo de concessão deverão constar cláusulas, termos e condições que:

I - assegurem a efetiva utilização bem público ao fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer outro título; e,

II - estipulem, em caso de inadimplência, a rescisão de contrato e a reversão da posse do bem objeto da presente concessão,



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

ao Poder Público Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

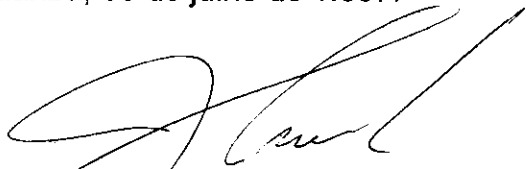
Parágrafo Único - Considerar-se-a como inadimplência, a perda do prazo de 30 (trinta) dias para ocupação do terreno, e, igual período para início das atividades.

Artigo 5º - Fica vedada a construção de edificação no bem público objeto desta lei, exceto do alambrado, sob pena de rescisão do contrato e reversão da posse ao Poder Público Municipal.

Artigo 6º - O prazo da Concessão Administrativa do bem público, será por tempo indeterminado.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

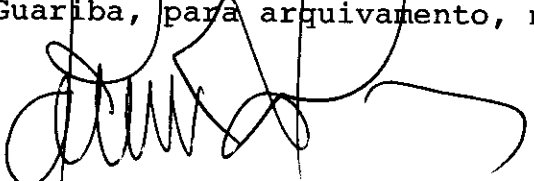
Guariba, 03 de julho de 1.997.


HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "A Comarca Regional", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


ROBERTO LUIZ CARÓSIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 30 de dezembro de 1.997.


LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Substituto

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - SP
Eliisio de Lima Theodoro de Lima
Luiz Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Substituto